



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 539, DE 2018

Retirada do PLS 396/2017.

AUTORIA: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Nos termos do artigo 256, I, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do PLS nº 396, de 2017 (complementar), de minha autoria, que se encontra na Ordem do Dia, pronto para votação deste Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse projeto não foi desfigurar a Lei Complementar nº 135, de 2010, conhecida como a Lei da Ficha Limpa, projeto com origem na iniciativa popular, que sempre contou com o meu respeito e apoio. Sou a favor da Lei da Ficha Limpa, que considero um avanço contra a corrupção em nosso País.

Minha intenção foi preencher uma lacuna deixada pelo Parlamento, tão somente, no alcance de uma lei nova em relação ao passado e às situações pendentes. Não há como negar que esse espaço deixado pelos legisladores, gerou insegurança jurídica. Tanto que, o Judiciário foi instado a intervir, novamente, na interpretação da aplicação de uma lei.

A matéria é controversa. O placar apertado de 6 X 5, em 2015, no plenário do STF sobre o aumento de prazos de inelegibilidade para os casos de réus, já objeto de sentenças judiciais e apenados com o prazo de 3 anos com base na Lei Complementar nº 64, de 1990, demonstra de forma inequívoca a preocupação com o respeito à Constituição Federal, que em seu art. 5º, inciso XXXVI, determina que a *“lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*.

A insegurança jurídica é tamanha, que, no último dia 14, o ministro Alexandre Moraes, cassou decisão do TSE e manteve o prefeito de Alto do Rodrigues (RN), no cargo de prefeito, porque acatou a tese de “plausibilidade jurídica sobre a aplicação incorreta da retroatividade da lei da Ficha Limpa”.

Portanto, a minha iniciativa nunca foi desrespeitosa com o Supremo Tribunal Federal, até porque, àquela Corte Suprema tem manifestado o seu entendimento quanto à possibilidade de suas decisões serem alteradas por intermédio de iniciativa legislativa, cujo ativismo se vê no mundo jurídico pelo fenômeno conhecido por “reação ou superação legislativa”.

Como podem ver, minha proposta não altera em nada a Lei da Ficha Limpa. Ninguém, seja homem público ou não, merece ser apenado duas vezes.

Decido retirar o PLS 396, de 2017, certo que jamais quis criar tamanha celeuma, nem tão pouco causar constrangimento a meus pares. Não havendo o desejo desta Casa, da sociedade, e, especialmente, da população do Estado de Santa Catarina, na apreciação dessa matéria, peço apoio dos nobres colegas para que retiremos essa proposta e sigamos em frente, no enfrentamento de questões mais relevantes para o Brasil.

Sala das Sessões,

DALIRIO BEBER
Senador da República



SF/18605.19855-72